



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 41, DE 2024

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2024.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: “Declara de utilidade pública a entidade social a entidade que especifica”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo a concessão e utilidade pública à entidade “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARTSUL CAPOEIRA – ADAC”, inscrita no CNPJ sob nº 28.039.653/0001-01, com sede à Rua Nerval Leal, nº 1.416, Jardim Itapel, Itanhaém/SP.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, expõe que o objetivo da entidade é contribuir para o desenvolvimento e a garantia dos direitos fundamentais expressos em nossa Constituição Federal de 1988, atendendo a todos em situação de vulnerabilidade social, por meio da inclusão, através da educação, esporte, cultura, lazer e saúde.

O autor ainda esclarece que a Associação foi fundada em 2017, e, vem colaborando na construção de uma sociedade justa e digna, bem como acolhedora, protetora, educadora e inclusiva, que valoriza a vida sob todas as formas, colaborando para que os seus alunos e atletas sejam atendidos de forma ampla, através de diversas atividades e projetos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

2- PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes da aplicação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, serão cobertas com dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3- CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 25 de abril de 2024.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Membro